**LEI Nº 439/1997**

**”APROVA A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a municipalização da “Escola Estadual General Osório”, no Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providencias administrativas que se fizerem necessárias a execução da presente Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se , registre-se

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 Prefeito Municipal